

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.476, DE 2024

Estabelece diretrizes e procedimentos
para a garantia do acesso à justiça para
pessoas e povos indígenas brasileiros.

Autora: COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS
POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

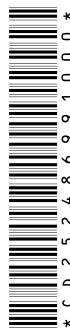
O Projeto de Lei nº 3.476, de 2024, de autoria da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, “estabelece diretrizes e procedimentos para a garantia do acesso à justiça para pessoas e povos indígenas brasileiros”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioritário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o Relatório.

2025-13151



II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.476, de 2024, que “estabelece diretrizes e procedimentos para a garantia do acesso à justiça para pessoas e povos indígenas brasileiros”.

Os povos indígenas, assim como todo e qualquer cidadão brasileiro, devem ter o pleno direito de acesso à justiça, com o devido tratamento, repleto de dignidade e que alcance um resultado justo. A Justiça deve garantir o direito, trazer a paz, e tratar os iguais de maneira igual.

Assim, é óbvio que se eventual particularidade do indígena exigir algum tipo de tratamento diferenciado, essa diferenciação deverá ser devidamente respeitada pelo magistrado. Por exemplo, se o indígena não compreender bem a língua portuguesa, fara *jus* à utilização de um intérprete.

Porém, a proposição em apreço não trata de conceder dignidade no acesso à Justiça para os indígenas brasileiros. Consoante estampado em sua própria justificativa, o Projeto de Lei encampa a ideologia do constitucionalismo plurinacional, ideologia essa que rechaçamos com veemência. Não somos um país formados por várias nações, somos uma nação que forma um País. Nossa nação é composta por indígenas, europeus, africanos, asiáticos, que, miscigenados ou não, carregam o sentimento de serem brasileiros, de serem parte deste gigantesco país chamado Brasil. Aqui, não temos conflitos em razão do pertencimento de determinados grupos a outra nacionalidade, como pode-se dizer ocorre em outras regiões do Planeta.

Ademais, a proposição representa em grande parte o disposto na Resolução nº 454/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que, em nosso entendimento, peca por colocar todas as comunidades brasileiras em um mesmo “balaio”, se esquecendo que há indígenas que são produtores rurais, médicos, engenheiros, deputados, etc. A cultura indígena não é única, e cada vez mais as comunidades percebem a necessidade de possuírem atividades



econômicas e de se desenvolverem, se desvencilhando de ideologias que querem lhes aprisionar.

A título de exemplo, veja-se o art. 16 da proposição, segundo o qual “diante das especificidades culturais dos povos indígenas, devem ser priorizados os atos processuais sob a forma presencial, devendo a coleta do depoimento das pessoas indígenas ser realizada, sempre que possível e conveniente aos serviços judiciários, no próprio território do depoente”.

Em primeiro lugar, observe que o artigo menciona “especificidades culturais dos povos indígenas”, dando a entender que todos eles possuem as mesmas diferenças, quando isso, nem de perto, é verdade.

Ademais, atualmente, há indígenas que possuem até mesmo avião, comprado com o fruto dos rendimentos de seu próprio trabalho. Em casos como esses, por qual razão o indígena deverá receber o Judiciário em suas terras quando poderia muito bem se deslocar ao Fórum, como os fazem os demais cidadãos?

É preciso acabar de vez com ideologias que dividem os nacionais brasileiros em grupos antagônicos e que buscam isolar os indígenas dos avanços de nossa civilização. A eles cabem os mesmos direitos que a nós.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.476, de 2024, e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

